



## MENSAGEM N. 003/2026

**Senhor Presidente,**

Encaminha-se à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que cria o **Conselho Municipal de Direitos Humanos de Guaramiranga**, órgão colegiado, permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Mulheres e Segurança Alimentar e Nutricional.

A proposição tem por finalidade institucionalizar, no âmbito municipal, um espaço democrático e plural de formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos, assegurando a participação da sociedade civil na gestão dessas políticas e fortalecendo os mecanismos locais de controle social.

A criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos encontra fundamento nos arts. 1º, III; 5º, caput; 23, I e X; e 204, II, da Constituição Federal, que consagram a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República e determinam a participação popular na formulação e no controle das ações governamentais em todas as esferas de governo.

Em nível estadual, o projeto harmoniza-se com a Lei Estadual nº 15.350/2013 e com a proposta de nova redação atualmente em tramitação na Assembleia Legislativa do Ceará, que moderniza o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH/CE), ampliando sua composição e competências e reafirmando sua vinculação à Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará.

O modelo ora proposto para Guaramiranga inspira-se diretamente nessa atualização, garantindo coerência institucional entre o Conselho Municipal e o Conselho Estadual, o que permitirá ao Município integrar-se plenamente às redes e programas estaduais de promoção da cidadania, prevenção à violência e proteção às vítimas de violações de direitos.

Trata-se, portanto, de medida de forte caráter democrático e participativo, que reforça o compromisso do Município com os valores da dignidade, da justiça social e da paz,



além de atender às metas de integração federativa e fortalecimento das instâncias locais de governança em direitos humanos.

Diante do exposto, entendendo que o presente projeto representa um avanço institucional e ético para o Município de Guaramiranga, ao consolidar uma política de Estado voltada à promoção e defesa dos direitos humanos, submeto-o à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**, Gabinete da  
Prefeita Municipal, em 10 de março de 2026.

**Ynara Furtado Vasconcelos Mota**  
Prefeita Municipal

Exmo. Senhor  
**FRANCISCO JERRY DE SOUZA**  
D.D Presidente do Poder Legislativo Municipal de Guaramiranga-CE



## **PROJETO DE LEI N. 03/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026**

Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos de Guaramiranga – CMDH, estabelece sua composição, competências e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar composição plural, participativa e representativa do Conselho;

**CONSIDERANDO** que a paridade entre governo e sociedade civil é princípio orientador, mas não impeditivo de sua instalação e funcionamento;

**CONSIDERANDO** a importância de permitir a participação de entidades e movimentos sociais com reconhecida atuação em direitos humanos, ainda que não formalmente constituídos como pessoa jurídica;

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos de Guaramiranga (CMDH), órgão permanente, autônomo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Mulheres e Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover, proteger, defender e acompanhar a efetivação dos direitos humanos no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** Consideram-se direitos humanos, para fins desta Lei, os direitos e garantias fundamentais de natureza individual, coletiva, social, difusa e cultural, reconhecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, e nos tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja signatário.



**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Direitos Humanos de Guaramiranga (CMDH):

- I. fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas à promoção e à defesa dos direitos humanos;
- II. propor diretrizes, planos e programas voltados à garantia dos direitos humanos;
- III. receber, encaminhar e acompanhar denúncias de violações de direitos humanos;
- IV. expedir recomendações aos órgãos e entidades públicas e privadas, fixando prazos razoáveis para atendimento;
- V. articular-se com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Ceará (CEDDH), e demais órgãos e entidades de defesa de direitos;
- VI. promover e apoiar estudos, campanhas educativas e eventos de sensibilização em direitos humanos;
- VII. acompanhar a implementação de tratados, convenções e programas nacionais e estaduais de direitos humanos;
- VIII. elaborar e publicar relatório anual de atividades e recomendações;
- IX. exercer outras atribuições correlatas definidas em seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O CMDH será composto por 12 (doze) membros, sendo 50% representantes do poder público e 50% representantes da sociedade civil, assegurando paridade, conforme segue a seguir:

A) 06 (seis) representantes da administração pública municipal, sendo:

- I. Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Mulheres e Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Secretaria da Saúde;
- II. Secretaria da Educação;
- III. Secretaria do Esporte e Juventude;
- IV. Secretaria do Turismo;
- V. Conselho Tutelar;

B) 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, sendo:



I – 03 (três) organizações da sociedade civil com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos;

II - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi;

III – 01 (um) representante das Pessoas com Deficiência;

IV – 01 (um) representante da população LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros;

**Parágrafo único.** Cada órgão ou entidade indicará um representante titular e um suplente, mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Mulheres e Segurança Alimentar e Nutricional, os quais serão empossados por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 4º - O CMDH será integrado, ainda, por representantes da sociedade civil organizada, selecionados mediante Edital Público de Chamamento elaborado e publicado pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos, com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Mulheres e Segurança Alimentar e Nutricional.**

§1º Poderão inscrever-se entidades, movimentos, coletivos, fóruns, grupos comunitários ou redes com atuação comprovada na defesa, promoção ou proteção dos direitos humanos no Município de Guaramiranga, sendo preferencialmente observada a diversidade de segmentos sociais, culturais, territoriais, etários e identitários, como forma de garantir o amplo e plural diálogo social.

§2º Caso a entidade ou coletivo da sociedade civil não possua registro no CNPJ ou Estatuto Social registrado em cartório, poderá comprovar sua existência e finalidade mediante:

I – apresentação de publicações, reportagens, pesquisas, certificados ou premiações que evidenciem sua atuação nas áreas relacionadas à promoção dos direitos humanos; ou



II – carta de autoridade pública, emitida em papel timbrado e contendo o nome e o cargo da autoridade, declarando a existência, a atuação e a idoneidade da entidade, bem como sua aptidão para integrar o Conselho Municipal de Direitos Humanos.

§3º Para os fins do inciso II do parágrafo anterior, consideram-se autoridades públicas os (as): Desembargadores (as) e Juízes(as), Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça, Procuradores(as) da República, Defensores(as) Públicos(as) Estaduais ou da União, Procuradores(as) do Estado ou do Município, Advogados(as) da União, Senadores(as), Deputados(as), Vereadores(as), Ministros(as), Secretários(as) de Estado ou do Município.

§4º O processo de seleção deverá garantir publicidade, transparência e paridade de oportunidades, podendo prever rodízio ou suplência temporária em caso de inexistência de inscrições suficientes para a composição integral do Conselho.

**Art. 5º - Os membros titulares e suplentes, após a homologação do processo de escolha, serão designados por Portaria da Prefeita Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.**

**Art. 6º -** A Presidência e a Vice-Presidência do CMDH serão exercidas alternadamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos por maioria absoluta dos membros, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução imediata ao mesmo cargo.

**Art. 7º -** O Regimento Interno disciplinará a estrutura, o funcionamento e as atribuições do CMDH, devendo ser elaborado e aprovado no prazo de **90 (noventa) dias** após sua instalação.

**Art. 8º -** O conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – desvinculação do órgão ou entidade que representa;

II – conduta incompatível com os princípios e finalidades do Conselho, a juízo do plenário;



III – ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses;

IV – renúncia formalizada ao colegiado.

**Art. 9º** - O apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMDH será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Mulheres e Segurança Alimentar e Nutricional, com dotação orçamentária própria.

**Art. 10** - O CMDH poderá recomendar, de forma fundamentada, a adoção de medidas corretivas e de prevenção de violações, bem como comunicar às autoridades competentes situações de ameaça ou violação de direitos humanos.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**, Gabinete da Prefeita Municipal,  
em 10 de MARÇO de 2026.

**YNARA FURTADO VASCONCELOS MOTA**  
**Prefeita de Guaramiranga**